DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5329/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9886/2013
PROTOCOLO	:	1425876
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
RESPONSÁVEL	:	GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	REL. RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA- 1ºBIM/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Trata o presente processo de "Autuação Automática", autuado em razão da CI nº 83/2013, encaminhamento fora do prazo, referente ao relatório resumido de execução orçamentária relativo ao 1º Bimestre de 2013 da Prefeitura Municipal de Nioaque/MS.

Após intimação expedida pelo cartório desta Corte de Contas, por meio da notificação nº 064/2013, f.05, o chefe do cartório informa, conforme atesta o expediente à f. 10, que transcorreu o prazo e até a presente data não houve remessa do relatório resumido.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela aplicação de multa ao Prefeito à época, Gerson Garcia Serpa, pela não remessa dos dados, conforme parecer acostado às fls.18/19 (PAR-MPC-GAB.2DR.JOAOMJ-9339/2014).

É o relatório.

Das razões de decidir

Notificado na forma regimental *Gerson Garcia Serpa*, deixou de encaminhar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, relativo ao 1º bimestre de 2013.

Em observância ao que dispõe o art. 46 da Lei Complementar 160/12

c/c a art. 170 § 1º, I, 'a' da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 e o Provimento nº02/14 da Corregedoria do Tribunal de Contas/MS, impõe-se a aplicação de multa ao Gestor da Prefeitura Municipal de Nioaque/MS, pelo não envio do Relatório Resumido de Execução referente ao 1º Bim/2013.

Considerando o limite estabelecido no art. 46 da Lei Complementar 160/12 e a disposição do Provimento da Corregedoria Geral TC/MS nº 02/14, que determina a aplicação de multa correspondente a 01 (UFERMS) por dia de atraso, no máximo de 30 (UFERMS), fixo a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, considerando a não remessa.

Os valores são considerados suficientes a dar tratamento isonômico ao gestor submetido à jurisdição desta Corte de Contas, através da exata quantificação da sanção.

São as razões que fundamentam a decisão.

Portanto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento no art.10, inc. II, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 13, inc. II, a, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Nioaque/MS, *GERSON GARCIA SERPA*, inscrito no CPF 062.396.251-91, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pelo não encaminhamento do Relatório Resumido de execução orçamentária do 1º Bim. 2013, nos termos do art. 170, § 1º, I, 'a' da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 e Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS;

II- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art, 77, § 4º da Constituição Estadual;

É o decisão

Publique-se.

Intime-se, nos termos do art. 50, inc. II da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande, 13 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA